



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL 006/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017**

CONTRATO Nº 050/2017

CONTRATANTE: O Município De Muzambinho, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: Moraes Remoções e Equipamentos Médicos Ltda ME, CNPJ 17.757.959/0001-79, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.383, anexo A, Centro, Muzambinho-MG representada pelo Senhor Miriam Aparecida de Moraes, portador do CPF nº 051.941.986-39.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

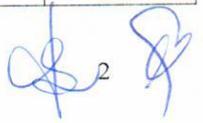
CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa especializada em locação de estruturas: Sistema de Sonorização e Serviços de Segurança destinados a realização do Carnaval no período de 24 a 28 de Fevereiro de 2017 a ser realizado na Avenida Dr. Américo Luz, no Centro, através da Secretaria de esporte Lazer e Cultura, conforme quantidades, especificações e condições gerais da prestação de serviço contidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Código	QTD	Un.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO Descrição Técnica 01 Console Digital com 48 canais, 24 auxiliares, com 3 dsp Processador de Sistemas estéreo, 8 canais de saída digital 01 Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01 EQ Gráfico de 31 bandas 370, 01 CD Player MP 102 MP3, 01 Main Power 5000 Inter Trafo,	16592	05	SV		4.380,00	21.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

<p>24 Caixas com 1 falante de 15" 1 falante de 10" e 1 drives 16 Caixas SB 218 com falante duplo de 1000 watts cada, 06 Racks de Potencias c/ Amplificadores , cada rack contendo: 01 amplificador de 10.000 watts, 01 amplificador de 5.000 watts e 01 amplificador de 1.200 watts, 01 Rack de Potência c/ Amplificadores (Front Fill) 04 caixas com dois falantes de 10" e 2 drives para montagem do Front Fill. Cabos e conexões para ligar o sistema.</p> <p>Monitor 01 Console Digital 48 canais com 24 auxiliares e 3 dsp 01 Processador de Sistemas Drive Rack 260 p/ Side Fill 01 EQ Gráfico 01 DVD Player 01 Gerenciador de energia PC 3000, 01 Rack de Potencia c/ Amplificadores contendo: 01 amplificador de 10.000 watts, 01 amplificador de 5.000 watts e 01 amplificador de 1.200 watts, 01 Sistema Side Fill com 04 Caixas KF 850 e 04 Caixas SB 850, 01 Sistemas de Fones com 02 Power Player Pro8 de 8 vias 10 Fones Porta Pro com Cabos para ligar o sistema, 01 gerenciador de Energia PC3000 08 Monitores de Chão SM400 01 Rack de potencia contendo: 4 potencias de 5000 Watts cada 01 Multi Cabo 48x08 vias 100 mts 01 sub de batera (SB 850) 01 sub de percussão (SB 850) 01 Case de Pedestais contendo no mínimo 24 pedestais e 12 garras LP 01 Case com Reguas de AC com conectores Powercon e cabos espikon para ligar os monitores.</p> <p>Back Line 01 Bateria Completa com 01 Bumbo, 01 Caixa, 01 Maquina de Chimbal 02 Tons, 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos.</p>						
---	--	--	--	--	--	--







PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

	<p>01 Amplificador de Baixo com 04 falantes de 10" e 01 sub de 15"</p> <p>01 Amplificador de Guitarra JCM900,</p> <p>01 Amplificador de Guitarra Fender Twin,</p> <p>01 Amplificador de Guitarra Jazz Choro 120</p> <p>16 D.I. Passivo,</p> <p>08 D.I. Ativo</p> <p>24 Cabos P10/P10</p> <p>12 Microfone SM 58 ,</p> <p>12 Microfone SM 57,</p> <p>01 Microfone SM87</p> <p>05 Microfone Beta 58</p> <p>01 Microfone Beta 52a</p> <p>01 Microfone Beta 91a</p> <p>01 Microfone D 112</p> <p>03 Microfone C 519</p> <p>04 Microfone SM 81</p> <p>03 Microfone C 1000s</p> <p>06 Microfone 604a</p> <p>04 Microfone S/Fio Beta 58a SLX 4</p> <p>01 Case com 120 cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias,</p> <p>14 praticáveis pantográficos 2x1m com elevação.</p> <p>Equipe de Sonorização:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 Técnico de Monitor- 1 Técnico de P.A- 1 Técnico de Luz- 1 Auxiliar de Palco- 1 Auxiliar de Luz- 1 Cabeador <p>- O som será utilizado nos dias 24, 25, 26, 27 e 28/02 conforme tabela abaixo:</p> <p>24/02 das 20:00 as 04:00 hs do dia seguinte.</p> <p>25, 26, 27 e 28/02 das 15:00h as 04:00 da manhã.</p> <p>As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares de mesma qualidade.</p>						
7	<p>SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA</p> <p>Serviço de vigilância preventiva desarmada para o carnaval- equipe de 50 vigilantes de apoio devidamente uniformizada com coletes, calça preta, sapato ou terno, boa apresentação pessoal e sem antecedentes criminais. Todos os</p>	3760	05	SV		8.010,00	40.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

<p>custos referentes a uniformes, mão de obra, seguro, benefícios sociais, equipamentos, transporte, lanches, hospedagem e refeição, são de responsabilidade da empresa contratada. Os profissionais destacados para a prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, estando habilitados para o desempenho de suas funções, sendo de responsabilidade da contratada também os encargos sociais e trabalhistas dos respectivos funcionários, não cabendo nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário a contratante. São de responsabilidade da empresa contratada, o transporte, alimentação, e hospedagem dos seus funcionários. No ato da assinatura do contrato a empresa deve apresentar declaração de que todos os integrantes que prestarão os serviços não possuem antecedentes criminais. A carga horária de prestação de serviços é de 8 horas durante os dias 24,25,26,27 e 28/02 com turnos a serem definidos pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **28/03/2017**.

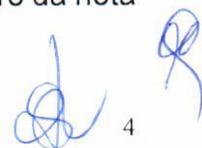
III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.


4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV - PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de R\$61.950,00 (Sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em Lei em até 30 (trinta) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

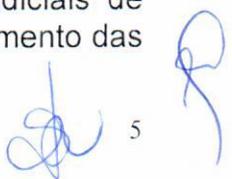
VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.13.392.1303.2.139.3390-39.**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- c) Prestar os serviços de locação no local indicado pela área solicitante de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas no anexo I do Edital.
- d) Providenciar todo o material necessário à execução dos serviços, devendo sanar imediatamente quaisquer faltas apontadas pelo responsável pelo órgão solicitante.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 12(doze) horas, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- i) Concluir os serviços (montagem) com antecedência de no mínimo 2 (dois dias) antes do Evento.
- j) Caberá à empresa contratada garantir todas as medidas necessárias, à qualidade e continuidade do serviço a ser prestado, devendo assim, manter técnico capacitado à realização de possíveis reparos que se mostrem necessários no decorrer da Cessão, ter disponível no momento materiais, aparelhos e acessórios para o caso de necessidade de substituição, dentre outras medidas que se mostrarem necessárias à perfeita execução do serviço.
- l) A CONTRATADA, nos casos necessários, deverá providenciar os documentos pertinentes, tais como: registros e pagamentos de taxas junto ao CREA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- m) cuidar da guarda patrimonial de todos os seus materiais e equipamentos, seja no período da montagem, como no período da realização e desmontagem;
- n) fornecer toda a equipe de técnicos, inclusive eletricitas, para a devida montagem e desmontagem de todos e quaisquer materiais e equipamentos, bem como toda a equipe técnica necessária para a sua devida operação e manutenção, se necessário, durante o período de realização do evento.
- o) realizar o serviço com observância de que todas as estruturas metálicas e sistemas elétricos deverão ser 100% aterrados conforme normas ABNT, quando for o caso.
- p) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ESTAR COM TODA ESTRUTURA MONTADA ATÉ AS 12:00 HORAS DO DIA 22/02/2017 PARA FISCALIZAÇÃO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.**
- q) A empresa vencedora deverá apresentar ART e Laudos de toda estrutura montada para a realização do evento **Carnaval 2017 até o dia 22/02/2017, Sem nenhum ônus a contratante.**

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total Contratado, nos termos da Lei Federal 8.666/93;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X - DA RESCISÃO

X- CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº 056/2017**, da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017**.

XVII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 16 de Fevereiro de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante

Moraes Remoções e Equipamentos Médicos Ltda ME
Contratada

Testemunhas:

1)

2)